

LEI N° 3.318/2012

CRIA O CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NO QUADRO DE SERVIDORES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE IBIRAÇU/ES.

A Prefeita do Município de Ibiráçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ibiráçu, o cargo público de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Defesa Civil, cujas atribuições são as estabelecidas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Defesa Civil será regido pela Lei Municipal nº 2.762/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiráçu).

Art. 3º. O cargo de provimento em comissão, de que trata o art. 1º desta Lei, terá referência CC-05.

Art. 4º. O artigo 29 da Lei Municipal nº. 3.080 de 10 de março de 2010 passa a vigorar acrescido do inciso V que terá a seguinte redação:

Art. 29. Os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal são os que constam dos incisos deste artigo:

[...]

V - Cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Defesa Civil, para atender às necessidades específicas da administração pública municipal à frente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 5º. O preenchimento do cargo de provimento em comissão criado no artigo 1º da presente Lei é de livre nomeação e exoneração do Prefeito do Município de Ibiráçu/ES.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. O novo cargo criado na forma do artigo 1º passa a integrar o rol descrito no Anexo II da Lei Municipal nº. 3.080 de 10 de março de 2010 na seguinte forma:

Nomenclatura do Cargo	Quantitativo	REF	Vencimento em R\$
Coordenador Municipal de Defesa Civil	01	CC-05	1.429,79

Art. 8º. O Coordenador Municipal de Defesa Civil deve ser preferencialmente um profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica em gerenciamento de desastres, com acesso direto ao Prefeito, competência e autoridade para tomar decisões em situações de crise, e exercerá as seguintes atribuições:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.
- VII. Desenvolver, em coordenação com os demais órgãos das áreas setoriais, as ações de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres e resposta aos desastres

Parágrafo Único - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibirapu/ES, em 16 de janeiro de 2012.

NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE
Prefeita

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 16 de janeiro de 2012.

ROGÉRIO ROSALÉM FRAGA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos